PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL - PI
CNPJ: 06.553.622/0001-23
PRAÇA PADRE FRANCISCO, 63, CENTRO
CEP: 64.795-000

CONTRATO N.º 000017/2021.
PROC. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0000000041/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL E A EMPRESA CARVALHO & OLIVEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 10.791.215/0001-21, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL, CNPJ Nº 06.553.622/0001-23, estabelecida na Praça Padre Francisco, 63, Centro em CARACOL - PI, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor GILSON DIAS DE MACEDO FILHO, portador do CPF nº 228.00469.143-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado em CARACOL - PI.

CONTRATADO: CARVALHO & OLIVEIRA - ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 10.791.215/0001-21, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.791.215/0001-21, com endereço na Avenida Dom Severino, 3113, Bairro Horto, Teresina - PI, neste ato por seu representante legal, senhor DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE, brasileiro, casado, advogado inscrito no CPF nº 011.581.593-74, residente domiciliado na Rua Deputado Sousa Santos, 1111, São Cristovão, cidade de Teresina - PI.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante do processo nº 007/2021, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa para **Prestação de Serviços de Consultoria e assessoramento jurídico do município de Caracol nas seguintes áreas: acompanhamento processual das ações do Município de Caracol em 1ª e 2ª instância no Tribunal de Justiça e Justiça do Trabalho; Assessoramento junto à Justiça Federal de 1ª e 2ª Instância; Assessoramento junto ao Tribunal de Contas do Estado e Tribunal de Contas da União; Assessoramento junto ao STF e STJ e junto a outros órgãos da Administração Estadual e Federal**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato será de **R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **10.000,00 (dez mil reais),** no período de janeiro a dezembro de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado ou aditivado na forma do previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo apostilado a cada exercício

financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;
b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;
d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;
b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO(A) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
c) supervisionar a execução do Contrato;
d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), nas áreas da Prefeitura Municipal, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
e) Custear as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências e treinamentos mensais.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A) obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente do objeto desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Recursos Próprios da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:
O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à CONTRATANTE todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de processo dispensabilidade de licitação, conforme o art. 25, inc. II, c/c Art. 13, III da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:
As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de CARACOL, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CARACOL (PI), 08 de Janeiro de 2021.

GILSON DIAS DE MACEDO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE
PELA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Maximiana Duarte dos Santos
CPF. 262.270.288-43

1 - Delvânia Custódio Rocha
CPF. 012.906.743-10